

NUMERO DO FORMULÁRIO:

01

Data:

31/01/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:

FAPEMIG

Responsável Técnico:

Ronnie Peterson Leão

E-mail (responsável técnico):

dgp@fapemig.br

Telefone (responsável técnico):

3132802134

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

a) Demanda:

Auxílio Transporte

Outros:

-

b) Resumo do pedido:

Autorização para novo contrato de fornecimento de auxílio-transporte - Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica

c) Descrição do pedido:

Autorização para novo contrato de prestação de serviços - cessão de uso do cartão Ótimo e prestação de serviço de carga a bordo de vale-transporte sob a forma de créditos eletrônicos. O novo contrato a ser celebrado terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93.

d) Justificativa:

O novo Contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte. A deliberação nº01 de 4/2/16 regulamenta a concessão de auxílio transporte, entretanto, trata-se de benefício distinto, uma vez que não é taxado em folha e não implica em desconto na remuneração do servidor.

O contrato atual pactua 12 cartões para os colaboradores que fazem uso do sistema Ótimo, com término previsto para o dia 28/05/20.

Ressaltamos que o novo contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e será feito na modalidade Inexigibilidade, conforme Lei 8666, art. 25.

Reforçamos a importância da continuidade do fornecimento do auxílio transporte, uma vez que é um benefício que visa investir na qualidade de vida do servidor, de modo a aumentar a produtividade da Fundação, favorecendo o ambiente de trabalho, evitando-se assim o prejuízo de contratar, desenvolver e no final perder seus servidores.

e) Impacto financeiro:

SIM

Se SIM, informar

Impacto mensal:

3.596,00

Impacto Anual:

43.152,00



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Ferreira Vilela, Presidente**, em 04/03/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11665203** e o código CRC **A1225B6B**.



NOTA TÉCNICA

SCPRH/DCCR Nº. 040/2017

REFERÊNCIA: OFÍCIO/FAPEMIG/PRE/Nº 035/2017 – SIGED Nº 36656.1501.2017

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS COM AS EMPRESAS TRANSFÁCIL E CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA FAPEMIG.

Foi encaminhada à Diretoria Central de Carreiras e Remuneração solicitação de análise referente à renovação dos contratos de vale-transporte celebrados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Primeiramente, esclarecemos que a presente análise tem como objeto os temas pertinentes às competências da Diretoria Central de Carreiras e Remuneração, considerando o disposto no inciso VI do art. 49 do Decreto nº 46.557, de 11 de julho de 2014:

“Art. 49. A Diretoria Central de Carreiras e Remuneração tem por finalidade estabelecer diretrizes e propor ações relativas à melhoria contínua dos planos de cargos, carreiras, remuneração, vantagens e benefícios dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, competindo-lhe:

VI - prestar orientação técnica aos órgãos e entidades públicos estaduais em assuntos relacionados aos planos de carreiras, à remuneração dos cargos de provimento efetivo, à legislação de pessoal e às ações para reconhecimento e valorização dos servidores.”

É também importante salientar o art. 190 da Lei nº 22.257/2016, que dispõe o seguinte:

Art. 190 – Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que fizer jus, na data de entrada em vigor desta Lei, a vale-transporte, auxílio-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição concedido com base nas autonomias orçamentárias decorrentes de instrumento de contratualização a que se referem os §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado celebrado anteriormente ao início da vigência desta Lei fica assegurada a manutenção do valor considerado, por dia efetivamente trabalhado, como referência para pagamento desses benefícios.





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos

O atual contrato (2.213/2015) celebrado entre o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte- TRANSFÁCIL e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais- FAPEMIG, foi assinado no dia 18/06/2016, com publicação no IOFMG em 05/07/2016 e vigência até 17/06/2017. O valor vigente do referido contrato é de R\$ 41.256,48 por mês, o que resulta num valor anual de R\$ 495.077,76.

Com relação ao contrato (2.215/2015) entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais- FAPEMIG e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, celebrado no dia 28/05/2015 e publicado no IOFMG em 02/06/2015, com vigência até 27/05/2017, o valor mensal é de R\$3.205,74, o que corresponde a um valor anual de R\$ 38.468,88.

Os dois contratos totalizam um valor de R\$ 533.546,64. A FAPEMIG informa que a média do valor fornecido aos servidores da entidade em 2016 foi de R\$15,00 por dia efetivamente trabalhado.

Com relação ao impacto financeiro, o demonstrativo encaminhado pela FAPEMIG informa que a renovação irá gerar uma repercussão anual de aproximadamente R\$38.853,60 para o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica e para a Transfácil o valor será de R\$ 541.909,44.

A renovação dos contratos com as empresas Ótimo e Transfácil, portanto, implicará um acréscimo de R\$384,72 por mês e R\$ 8.362,80 em um exercício nas despesas de custeio da FAPEMIG, confrontando-se os valores vigentes com os valores previstos para a continuidade da prestação do serviço de concessão de vale-transporte.

Na justificativa anexa ao OFÍCIO/FAPEMIG/PRE/Nº 035/2017, a FAPEMIG informa que o objetivo da renovação do contrato com a Transfácil é dar prosseguimento ao fornecimento dos serviços de cessão de uso dos cartões BHBUS de vale-transporte, a licença de uso do software de aplicativo de carga a bordo e a prestação de serviços relativos ao atendimento de pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo. Com relação à renovação do contrato com a Ótimo, o objetivo informado pela FAPEMIG é dar prosseguimento à gestão do sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e nos serviços municipais.

Os documentos encaminhados não mencionam reajuste dos valores unitários do vale-transporte, porém informam que o valor do benefício é calculado conforme o custo real do transporte coletivo utilizado pelo servidor no deslocamento entre a residência e o local de trabalho.

É importante salientar que o benefício tratado no pleito da FAPEMIG não é taxado em folha e não implica desconto na remuneração ou coparticipação do servidor.

Trata-se de benefício distinto do auxílio-transporte que foi regulamentado pela Deliberação CPGE nº de 04 de fevereiro de 2016, sendo sua concessão amparada pelo art. 190 da Lei nº 22.257, de





Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos

2016. A referida lei garante a manutenção do valor considerado como referência para pagamento do vale-transporte concedido com base nas autonomias orçamentárias decorrentes de instrumento de contratualização (Acordo de Resultados) a que se referem os §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição do Estado celebrado antes de agosto de 2016.

Por se tratar de despesa de custeio, a concessão do vale-transporte não é afetada pelas vedações previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, entende-se que não há impedimentos legais para a renovação dos contratos com a TRANSFÁCIL é o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônicas de vale-transporte.

Submetemos o pleito à deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças.

Este é o nosso entendimento.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

Geraldo Mangela da Silva
Agente Governamental / DCCR

Luciana Meireles Ribeiro
Diretora Central de Carreiras e Remuneração

De acordo.

Em /03/2017

Walleska Moreira Santos
Superintendente Central de Política de Recursos Humanos





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Departamento de Gestão de Pessoas

Memorando.FAPEMIG/DGP.nº 43/2020

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

Para: Thales Linke de Avellar

Assessor

Assunto: Novo contrato - transporte

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0000497/2020-71].

Senhor Assessor,

Em razão da NOTA TÉCNICA SCPRH/DCCR Nº040/2017 (11665204), vimos, mediante o presente, pleitear autorização para celebrarmos novo Contrato de Prestação de Serviços de carga a bordo de vale transporte sob a forma de créditos eletrônicos fornecidos pela empresa Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica junto à Câmara de Orçamento e Finanças - COFIN.

Para tanto, encaminhamos o Formulário Confin de Pleitos Pessoal (11665203) para análise e assinatura da Presidência, e posterior envio à SEPLAG/COFIN- Secretaria Executiva COFIN e da CCGOV.

Ressaltamos que o atual contrato encerra-se no dia 28/05/2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Peterson Leao, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11665207** e o código CRC **33C78B18**.



DELIBERAÇÃO CPGE Nº 01 , DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O COLEGIADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e no inciso II do art. 3º do Decreto nº 46.804, de 21 de julho de 2015, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica assegurada, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta deliberação, a concessão de auxílio-transporte no valor de R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§1º O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se, exclusivamente, a subsidiar as despesas do servidor com o deslocamento entre sua residência e o respectivo local de trabalho.

§ 2º O auxílio-transporte será pago mensalmente em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, conforme o registro de frequência do servidor.

Art. 2º O auxílio-transporte será custeado:



I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, observado o disposto no §1º;

II – pelo Estado, no que exceder à parcela referida no item anterior, observado o disposto no §2º.

§1º A concessão do auxílio-transporte autorizará o Estado a descontar da remuneração do servidor, mensalmente, o valor de que trata o inciso I do “caput”, desde que o valor mensal do benefício seja igual ou superior a 6% (seis por cento) do respectivo vencimento básico.

§ 2º Caso a remuneração do servidor seja igual ou inferior a três salários mínimos, a parcela de que trata o inciso II não poderá ser inferior a R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§3º O desconto da parcela de que trata o inciso I do “caput” e a concessão do auxílio-transporte serão suspensos:

I - quando o valor mensal do auxílio-transporte for inferior a 6% (seis por cento) do valor do vencimento básico do servidor;

II – durante os períodos de férias-regulamentares, férias-prêmio, licenças e afastamentos; ou

III – mediante requerimento do servidor, protocolizado junto à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º O servidor que possuir duas admissões na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo fará jus ao auxílio-transporte em ambas as admissões, aplicando-se, para cada uma delas, os critérios estabelecidos no art. 2º.



Art. 4º Não farão jus ao auxílio-transporte:

I - o servidor que gozar de passe livre em transporte coletivo;

II - o servidor em exercício em Município com população total inferior a cem mil habitantes, exceto aqueles integrantes das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço e ressalvadas situações excepcionais que poderão ser previstas em resolução do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III - o servidor cedido para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e o servidor em exercício no Tribunal Regional Eleitoral – TRE em virtude de requisição do referido órgão.

Art. 5º O auxílio-transporte não poderá ser percebido cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio do transporte do servidor.

Art. 6º O auxílio-transporte poderá ser percebido cumulativamente com o vencimento de que trata o §1º do art. 1º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Art. 7º Fica vedada, a partir da data de publicação desta deliberação, a concessão de reajustes sobre os valores de vale-transporte concedido com base na autonomia orçamentária prevista no inciso IV do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 8º O vale-transporte concedido com base na autonomia orçamentária prevista no inciso IV do art. 19 da Lei nº 17.600, de 2008, poderá ser substituído pelo auxílio-transporte de que trata esta deliberação.

Art. 9º O valor do auxílio-transporte será atualizado quando houver reajuste nos valores das passagens de ônibus convencionais do Município de Belo Horizonte.

Art. 10. O auxílio-transporte não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria do servidor e não constitui a base de cálculo de nenhuma outra vantagem.




Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2016.


Belo Horizonte, aos 4 de fevereiro de 2016



HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda


ODAIR CUNHA
Secretário de Estado de Governo


MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais


DANV ANDREY SECCO
Controlador-Geral do Estado, em exercício


ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comitê de Orçamento e Finanças

Of. Cofin n.º 0164/2020

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

Ref.: Formulário Cofin de Pleitos Pessoal - 11665203 - nº 01, de 31/01/2020. Solicita autorização para celebração de novo contrato para fornecimento de auxílio-transporte - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente acima citado e a seus anexos, informamos a V.Sa. que a Comitê de Orçamento e Finanças aprovou *ad referendum* o impacto que vier a decorrer da celebração de contrato para fornecimento de auxílio transporte a servidores dessa Fundação, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de até R\$43.152,00 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais).

A presente autorização fica condicionada à observância da legislação vigente, bem como dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos para a FAPEMIG.

Atenciosamente,

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Ao Senhor

Evaldo Ferreira Vilela

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais -

FAPEMIG

Belo Horizonte - MG

c/c: **Fernando Passalio de Avelar**
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico - SEDE

c/c: **Kênnya Kreppel Dias Duarte**
Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -

SUGESP/SEPLAG

mhm-ad



Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 06/03/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12109322** e o código CRC **32980A38**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0000912/2020-21

SEI nº 12109322



Especificação de Material/Serviço FAPEMIG/DGP nº. 4/2020

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais, destinado aos servidores da FAPEMIG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	000007030	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação dos serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais compreendendo a aquisição de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do cartão ótimo vale-transporte e a prestação de serviço carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "websigom", observando o Ato Complementar nº 14 de 30 de janeiro de 2009, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que estabelece que a geração, emissão e comercialização de vale-transporte coletivo por ônibus da região metropolitana de Belo Horizonte, deve ser realizado pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93, uma vez que, se trata de serviço indispensável, de natureza contínua, que se interrompido, pode comprometer a continuidade das atividades, devendo portanto, a sua contratação se estender por mais de um exercício financeiro.

Os serviços serão prestados na sede da FAPEMIG, localizada na Av. José Cândido da Silveira, 1.500, bairro Horto, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-536.

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1 Da contratação

O objetivo do referido processo é dar prosseguimento a gestão do sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e nos serviços municipais, tendo em vista em especial o Ato Complementar nº 14 de 30 de janeiro de 2009, no qual, a geração, emissão, comercialização de vale-transporte coletivo por ônibus da região metropolitana de Belo Horizonte, é realizado pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

O novo Contrato tem por objeto a contratação de créditos eletrônicos de vale-transporte. A deliberação nº 01 de 4/2/16 regulamenta a concessão de auxílio transporte, entretanto, trata-se de benefício distinto, uma vez que não é taxado em folha e não implica em desconto na remuneração do servidor. O contrato vigente (Nº 009039220), pactua 12 cartões para os colaboradores que fazem uso do sistema Ótimo, e sua vigência expira em 28/05/2020.

Dessa forma, reforçamos a importância da continuidade do fornecimento do auxílio transporte, uma vez que é um benefício que visa investir na qualidade de vida do servidor, de modo a aumentar a produtividade da Fundação, favorecendo o ambiente de trabalho, evitando-se assim o prejuízo de contratar, desenvolver e no final perder seus servidores, e justificamos a abertura do processo a fim de contratarmos empresa para o atendimento especificado.

3.2 – Do quantitativo

Os valores são creditados nos cartões (ÓTIMO) conforme cálculos, que consideram a tarifa do meio de transporte utilizado pelo servidor (o tipo de transporte: metrô, ônibus suplementar, ônibus circular, ônibus intermunicipal), o número de passagens necessárias e a distância entre residência e trabalho. Além disso, há um limite máximo de saldo de crédito para os cartões. Quando o limite é atingido, não é efetuada a carga no próximo mês.

O quantitativo especificado, encontra-se autorizado pelo Comitê de Orçamento e Finanças através do Of. Cofin nº 0164/2020 (12181969), sendo que, a memória de cálculo observou os quantitativos descritos abaixo:

Memória de Cálculo

TARIFA	CRÉDITOS POR PESSOA	QTD. DE CARTÕES	QTD. DE DIAS ÚTEIS/MÊS	TOTAL ESTIMADO
6,45	2	12	23	R\$ 3.560,40
TAXA DE SERVIÇO				R\$ 35,60
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 3.596,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 43.152,00

3.3 – Da modalidade

Devido à exclusividade na prestação de serviços por parte do Consórcio Ótimo De Bilhetagem Eletrônica, o processo será conduzido por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93, havendo inviabilidade de competição.

Ronnie Peterson Leão

Masp: 13975388

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Peterson Leao, Chefe de Departamento**, em 30/03/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12927413** e o código CRC **AECBEBF1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0000912/2020-21

SEI nº 12927413



Bilhete Eletrônico
Metropolitano

Em 27 de Março de 2020

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AC: Olivia Paula Braga Costa

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, o CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, vem respeitosamente encaminhar a(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.949.888/0001-83, a presente proposta para aquisição de créditos eletrônicos de vales-transporte nas condições que seguem abaixo.

- 1) A empresa CONTRATANTE deverá optar pela "CARGA NOS POSTOS" ou "CARGA A BORDO", sendo a primeira caracterizada pela compra/recarga diretamente nos postos de venda 'ÓTIMO' e, a segunda, pela prestação de todos os serviços disponibilizados na ferramenta "websigom" através de acesso exclusivo do CONTRATANTE com senha e login.
- 2) Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.
- 3) Os cartões ÓTIMO são cedidos a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência do contrato e permanecendo a propriedade deste com o Consórcio ÓTIMO. Em caso de extravio, perda, dano, destruição, furto ou roubo, será cobrado R\$ 15,00 (quinze reais) para emissão de 2ª via.

Quantidade de Cartões (*)	Valor de Créditos Eletrônicos	Taxa de Serviço (1%) OPCIONAL	Valor Mensal (**)	Valor Anual
12	R\$ 3.560,40	R\$ 35,60	R\$ 3.596,00	R\$: 43.152,00

*Número de Usuários

**Valor Mensal = créditos eletrônicos + taxa de serviço (caso opte pela carga a bordo)

Atenciosamente,

Kenia Silva de Oliveira
CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA



Bilhete Eletrônico
Metropolitano

10.426.715/0001-64

PROPOSTA ECONÔMICA

1. **Razão Social da Empresa:** CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
2. **CNPJ N°:** 10.426.715/0001-64
3. **Inscrição Estadual:** ISENTO
4. **Inscrição Municipal:** 233595001-5
5. **Endereço Completo:** Rua Aquiles Lobo, 504 - 5º andar, Floresta, 30150-160, BH/MG
6. **Telefone:** (31)3236-7660 - Email: atualizacaocadastro@otimoonline.com.br
7. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
8. **Forma/Prazo para pagamento:** Conforme minuta de contrato.
9. **Unidade da Federação de emissão da Nota Fiscal:** MG

Apresentamos proposta para fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, a(o) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme quadro abaixo:

Contratante		Quantidade de cartões (*)	Valor de Créditos Eletrônicos	Taxa de Serviço (1%)	Valor Mensal (**)	Valor Anual
Razão Social	CNPJ			OPCIONAL		
FAPEMIG	24.949.888/0001-83	12	R\$ 3.560,40	R\$ 35,60	R\$ 3.596,00	R\$ 43.152,00

*Número de usuários

**valor Mensal = Créditos eletrônicos + taxa de serviço

Belo Horizonte, 27 de Março de 2020.

Keñia Silva de Oliveira
CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
10.426.715/0001-64

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 30/03/2020 às 12:13:11

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 10.426.715/0001-64

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data, o **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO**, CNPJ nº 10.426.715/0001-64, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 6º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-160, não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.




CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
RUBENS LESSA CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO – SINTRAM, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 8º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.150-160, inscrito no CNPJ sob o n.º04.917.477/0001-97, representando suas associadas declara, para os devidos fins, que a geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, incluindo o município de Contagem, são efetuadas exclusivamente pelo **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO**, CNPJ n.º 10.426.715/0001-64, conforme artigo 5º da Lei Federal n.º7418 de 16/12/1985, com a redação que lhe deu a Lei Federal n.º7619 de 30/09/1987 e Ato Complementar n.º014 de 30/01/2009 da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP/MG.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM
RUBENS LESSA CARVALHO
PRESIDENTE**



DECLARAÇÃO

O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – CONSÓRCIO ÓTIMO, CNPJ nº 10.426.715/0001-64, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 6º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-160, declara que não possui, em seu quadro de empregados, menores na situação vedada pelo disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.



**CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
RUBENS LESSA CARVALHO
PRESIDENTE**

MINAS GERAIS EM 28/12/2019

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Atualiza os preços das passagens para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 23.304, 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no Decreto nº 47.767 de 29 de novembro de 2019, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os preços das passagens para o Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, nos termos constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O troco máximo a ser praticado pelos operadores do Sistema Metropolitano de Transportes é de R\$50,00, até o dia 31 de dezembro de 2020

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor à 0h00min do dia 29 de dezembro de 2019.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198 da Independência do Brasil.

Pedro Calixto Alves de Lima Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em exercício.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 026/2019

Relação das Linhas dos Serviços de Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, com os preços a serem praticados a partir de 29/12/2019										
VALOR	NÚMERO DE COMUNICAÇÃO DAS LINHAS E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES									
R\$ 3,80	3651	3661	3681	3691	3711	3712	3741	3781	3950	3954
	3955	3975	3976	3978	3980	3985	5480	5500	5515	5640
	5645	5646	5650	5705	5980	5981	5983	5987		
R\$ 4,50	3356	3370	3390	3450	3460	3480	3500	3510	3520	3540
	4025	4395	4415	4420	5287	5288	5376	5380	5455	5456
	5457	5465	5470	5475	5505	8400				
R\$ 4,60	3721									
R\$ 4,90	1000	1100	1180	1190	1191	1210	1220	1230	1231	1290
	1300	1330	1340	1341	1350	1371	1381	1730	1740	1750
	1751	1752	1760	1770	1771	1950	1980	2140	2590	2600
	2720	2730	2980	3231	3232	3235	3530	3570	3834	3839
	3847	3848	3852	3870	4165	4170	4175	4310	4925	5030
	5278	5425	5432	5495	5701	5877	7100	7110	7120	7451
	7580	7950								

R\$ 5,25	316R	1260	2110	2120	2130	2150	2151	2160	2170	2180
	2250	2460	2470	2480	2490	2800	2810	2811	2820	2830
	2880	2890	2900	2910	2911	2920	3236	3341	3345	3346
	3347	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3357	3977	4020
	4605	4610	4620	4625	4635	4640	4645	4650	4651	4660
	4665	4670	5000	5045	5070	5075	5279	5280	5284	5296
5460	5820									
R\$ 5,30	1120	2290	2291	2310	2330	2350	2360	2380	2381	2390
	2391	2410	2420	3911	4600	4655	4675	4676	4677	4678
	4680	4685	4686	4687	4690					
R\$ 5,50	4988	4989	4991	4992	4993	4997	4998	4999		
R\$ 5,60	400C	401C	402H	405R	410C	411C	412H	413H	414R	415R
	416R	418R	500C	501C	503H	504R	505H	510C	511C	512H
	515R	518R	520C	521C	522H	523H	524R	1111	1130	1140
	1141	1150	1200	1201	1270	1271	1280	1281	1321	1360
	1600	1620	1621	1630	1640	1650	1670	1671	1700	1710
	1900	1910	2190	2200	2210	2580	2740	2750	2761	2950
	3560	3941	4030	4211	4220	4225	4240	4245	4255	4260
	4275	4280	4285	4295	4300	4305	4315	4335	4345	4355
	4356	4360	4370	4375	4405	4900	5020	5055	5111	5112
	5119	5120	5180	5190	5200	5303	5304	5360	5365	5375
	5385	5390	5391	5405	5410	5411	5412	5415	5416	5420
	5440	5445	5450	5510	5610	5611	5620	5630	5631	5635
	5711	5835	5845	5900	5905	5906	5910	5920	5925	5930
	5935	6110	6120	6121	6122	6380	6410	6600	6610	6630
	6631	6632	6640	6650	6670	6671	6672	6690	6700	6710
6730	6731	6740	6750	6770	6790	6810	6821	7130	7150	
R\$ 5,60	7160	7170	7180	7450	7500	7510	7570	7571	7740	7770
	7840	7900	7905	7980						
R\$ 6,00	3110	3140	3160	3200	3205	3206	3210	3211	3220	3225
	3240	3245	3270	3275	3855	5130	5140	5141	5150	5160
	5162	5220	5308	5600	5605	5606	5670	5671	5675	5715
	5716	5800	5805	5815	5825	5830	6350	6351	6420	6991
R\$ 6,45	300C	301C	302H	303M	305R	306R	313M	314M	315R	317R
	1660	1661	1680	1690	1720	2550	2551	2560	2570	2571
	2760	3365	3380	3400	3410	3420	3440	3470	3490	3550
	3740	3785	3827	3828	3832	3833	3837	3843	3967	3969
	4100	4105	4110	4115	4120	4135	4140	4145	4150	4155
	4156	4185	4380	4381	4385	4390	4435	4445	4872	4920
	5292	6100	6171	6578	7400	7410	7430	7440	7470	7480
	7540	7550	7660	7700	7710	7711				
R\$ 7,00	2581	3180	3185	3186	3190	3900	3901	3905	3910	3915
	3933	3938	3947	3948	4970	4987	5100	5110	5915	6140
	6150	6170	6200	6220	6221	6240	6250	6260	6261	6270
	6280	6290	6300	6302	6310	6320	6330	6331	6332	6340
	6341	6360	6361	6390	6392	6400	6401	6430	6440	6450
	6451	6660	6720	6721	6780	6820				
R\$ 7,10	4884									
R\$ 7,30	3125	3126	3165	3265	3280	3281	3285	3291	3292	3293
	3297	3298	3303	3304	3305	3306	3720	3730	3796	3850
	3853	3854	3860	4986	5882	5883	5884	6993	6995	6997
R\$ 7,70	3829	3838	3842	4125	4450	6583	6587			
R\$ 8,30	3501	3831	5806	5807	5889					
R\$ 8,65	3212	3214	3299	3328	3329	3338	3339	3340	3342	3343
	3344	3358	3785	3789	3851					
R\$ 8,85	310C	3310								

R\$ 8,95	5286	5298	5302	5311	5979	6571	6572	6573	6574	6576
	6577	6981	6982	6984	6986	6987	6988	6989	6990	6996
R\$ 9,55	3793	5285	5297	5982						
R\$ 10,20	5359									
R\$ 10,35	3783	3784	3787	3788	3932	3937	3942	3943	3944	3953
	3957	3958	3960	3962	3963	3968	4810	4820	5787	5887
	5888	6391	6992							
R\$ 11,25	3332	3333	3334	3336	3337	5788	5793	6588	6983	
R\$ 12,55	4127	4881	5252	5271	5306	5309	5310			
R\$ 13,45	3802	4800	4830	5282	5289	5293	5992	5997		
R\$ 14,15	5250	5251	5270	5295	5299	5300				
R\$ 14,40	3956	3959	3993	4882	4887	5988				
R\$ 15,45	4879	5991								
R\$ 18,15	4442	5582								
R\$ 18,55	5986									
R\$ 20,40	3992	5783								
R\$ 21,70	4126	5985								
R\$ 23,05	3731	5356	5358	5784	5785					
R\$ 23,85	5357									
R\$ 30,75	5240	5260	5786							
R\$ 38,85	2552	3732	3835	5789						
R\$ 46,65	3307	3309								
R\$ 51,25	3213									

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS										
ÔNIBUS X METRÔ										
BILHETES										
B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
7,15	8,20	8,55	8,80	6,85	8,00	6,40	7,50	7,30	8,45	7,20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- DER

ATO COMPLEMENTAR N º 014 DE 30 DE JANEIRO DE 2009

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, considerando a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e o Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro 1987, e as condições estabelecidas no Anexo II do Edital nº 001/2007 - Concorrência Pública nº 001/2007 SETOP,

RESOLVE:

Art. 1º - A geração, distribuição, comercialização, operacionalização e resgate dos cartões e dos créditos eletrônicos de vales-transporte referentes ao valor das passagens do serviço de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH efetuado pelo Consórcio ÓTIMO de Bilhetagem Eletrônica - Consórcio ÓTIMO, representando as empresas e consórcio de empresas do sistema metropolitano de passageiros, deverá seguir os procedimentos deste Ato Complementar.

Parágrafo único - O processo de comercialização previsto no caput deste artigo consistirá da operação de compra antecipada e à vista dos créditos eletrônicos em postos de venda do Consórcio ÓTIMO, comércio eletrônico (e-commerce) ou através de terceiros credenciados pelo Consórcio ÓTIMO.

Art. 2º - O Consórcio ÓTIMO será responsável pelo cadastro, emissão, revalidação e cancelamento do cartão utilizado pelo beneficiário de gratuidade, prevista em lei, no sistema de transporte coletivo metropolitano da RMBH.

Art. 3º - A venda de créditos eletrônicos de vales-transporte deverá ser comprovada através da emissão de recibo seqüencialmente numerado, em duas vias, uma das quais ficará em poder do comprador, em que serão identificados a quantidade e o valor do crédito de vales.

Art.4º - As normas específicas sobre o uso do cartão Ótimo, a aquisição dos créditos eletrônicos de vale-transporte e a utilização do aplicativo carga a bordo deverão constar de contrato a ser firmado entre o comprador e o Consórcio ÓTIMO.

Parágrafo único - O contrato deverá observar os princípios gerais de direito, em especial as disposições contidas na Lei Federal nº. 7.418/85, no Decreto Federal nº. 95.247/87 e neste ato.

Art. 5º - O Consórcio ÓTIMO fica obrigado:

I - a manter, permanentemente, um sistema de registro e controle dos lotes de créditos eletrônicos de vales-transporte gerados e comercializados;

II - a repassar, mensalmente, à SETOP os dados referentes à comercialização dos créditos eletrônicos de vales-transporte;

III - a manter instalados e em perfeito funcionamento os equipamentos e softwares necessários à operação do sistema de bilhetagem eletrônica;

IV - propiciar a permanente modernização e agilização do processo de comercialização de créditos eletrônicos de vale-transporte, melhorando atendimento aos usuários;

V - a manter estoque suficiente para promover a reposição de cartões, em caso de perda ou ingresso de novos usuários.

Parágrafo único - Caso se verifique a insuficiência de estoque prevista no inciso V deste artigo e esta comprovadamente prejudique o atendimento da demanda e o perfeito funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica, aplicar-se-á ao Consórcio ÓTIMO a multa diária correspondente a 1.000 (mil) vezes o coeficiente tarifário metropolitano do Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros até a sua regularização.

Art. 6º - Os lotes de créditos eletrônicos de vales-transporte terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

Parágrafo único - Ao fim da validade, os mesmos poderão ser trocados nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Art.7º - O Consórcio ÓTIMO poderá firmar parcerias estratégicas no uso dos cartões implementados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art.8º - Serão concomitantes a emissão e comercialização dos vales-transporte "impresso em cupom" e de "créditos eletrônicos" até 90 (noventa) dias após a publicação deste ato.

SS1º - O vale-transporte "impresso em cupom" continuará sendo emitido e comercializado de acordo com as normas contidas na Portaria DER/MG 1721, de 31 de março de 2003.

SS2º - Os vales-transporte "impressos em cupom" serão aceitos no transporte coletivo metropolitano até o dia 30 de junho de 2009. Findo este prazo, só serão aceitos créditos eletrônicos.

SS3º - Os vales-transporte "impressos em cupom" de posse dos usuários após o dia 30 de junho de 2009 deverão ser trocados por créditos eletrônicos até o dia 20 de julho de 2009 nos Postos de Venda do Consórcio ÓTIMO.

SS4º - A troca dos vales-transporte "impresso em cupom" por "créditos eletrônicos" deverá ser amplamente divulgada.

Art.9º - Este Ato Complementar ao RSTC entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188deg. da Independência do Brasil.

Fabício Torres Sampaio
Subsecretário de Transportes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Departamento de Gestão de Pessoas

Memorando.FAPEMIG/DGP.nº 94/2020

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

Para: Thiago Bernardo Borges

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Assunto: Novo contrato - transporte

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0001235/2020-30].

Senhor Diretor,

Mediante aprovação por meio Processo COFIN (12181969) , apresentação de Especificação de Material/Serviço e Justificativa (12182358), solicitamos autorização para iniciar processo de inexigibilidade para novo contrato , a ser celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, por um período de 60 meses, a contar de 29 de maio de 2020, cujo valor total estimado para um período de 12 meses é R\$ 43.152,00.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Peterson Leao, Chefe de Departamento**, em 30/03/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12928514** e o código CRC **5D2D2556**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Processo nº 2070.01.0000912/2020-21

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.

Procedência: Despacho nº 169/2020/FAPEMIG/DPGF

Destinatário(s): Fapemig/DGP, Ronnie Peterson Leao

Assunto: Novo contrato - Transporte

DESPACHO

Senhor Chefe,

Conforme solicitado no Memorando 94 (12567496), autorizo iniciar processo de inexigibilidade para novo contrato a ser celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

Cordialmente,

Thiago Bernardo Borges

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 31/03/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12944337** e o código CRC **062AEE2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAPEMIG Departamento de Compras e Contratos

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

01 – SOLICITANTE (DEPARTAMENTO / SERVIDOR): Departamento de Gestão de Pessoas - DGP - Ronnie Peterson Leão						02 – DATA DE EMISSÃO: 02/04/2020
03 ITEM	04 - DESCRIÇÃO	05 QUANTI- DADE	06 UNIDADE	07 - CÓDIGO DO SIAD	08 - VALOR UNITÁRIO	09 - VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA Contratação dos serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais compreendendo a aquisição de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do cartão ótimo vale-transporte e a prestação de serviço carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "websigom"	01	serviço	000007030	R\$ 43.152,00	R\$ 43.152,00
10 - VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 43.152,00
11 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: O objetivo do referido processo é dar prosseguimento a gestão do sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e nos serviços municipais, tendo em vista em especial o Ato Complementar nº 14 de 30 de janeiro de 2009, no qual, a geração,						

emissão, comercialização de vale-transporte coletivo por ônibus da região metropolitana de Belo Horizonte, é realizado pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

O novo Contrato tem por objeto a contratação de créditos eletrônicos de vale-transporte. A deliberação nº 01 de 4/2/16 regulamenta a concessão de auxílio transporte, entretanto, trata-se de benefício distinto, uma vez que não é taxado em folha e não implica em desconto na remuneração do servidor. O contrato vigente (Nº 009039220), pactua 12 cartões para os colaboradores que fazem uso do sistema Ótimo, e sua vigência expira em 28/05/2020.

Dessa forma, reforçamos a importância da continuidade do fornecimento do auxílio transporte, uma vez que é um benefício que visa investir na qualidade de vida do servidor, de modo a aumentar a produtividade da Fundação, favorecendo o ambiente de trabalho, evitando-se assim o prejuízo de contratar, desenvolver e no final perder seus servidores, e justificamos a abertura do processo a fim de contratarmos empresa para o atendimento especificado.

12 – MODALIDADE (CAMPO A SER PREENCHIDO PELO DCC):

COTEP RP DISPENSA TOMADA CONVITE
 INEXIGIBILIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA QUANDO PRESENCIAL:

13 – DADOS PARA O PROCESSO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.573.001.4008.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4009.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.068.4430.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

O Departamento de Finanças informa que há disponibilidade financeira para este requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Felix Oliveira, Chefe de Departamento**, em 03/04/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa Dias, Gerente**, em 03/04/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 03/04/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13098465** e o código CRC **C7CF23A8**.



Relatório de item de serviço

Item de serviço: 000007030

Situação do item de serviço: Ativo

Nota: PARA A AQUISIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE, FAVOR SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA A COFIN - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, PREENCHENDO O FORMULÁRIO NO SEI. PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE O LINK:
<http://www.planejamento.mg.gov.br/documento/formulario-cof-de-pleitos-de-pessoal>.

Especificação:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

Serviço: 09080015 - SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Elemento-item de despesa

Código	Nome	Situação do vínculo	Natureza de despesa
3901	VALE-TRANSPORTE	Ativo	SERVICOS
4904	AUXILIO TRANSPORTE BILHETE OU CARTAO MAGNETICO	Ativo	SERVICOS
4906	AUXILIO TRANSPORTE PAGO A ESTAGIARIO BILHETE OU CARTAO MAGNETICO	Ativo	SERVICOS

Grupo: 09 - ADMINISTRACAO GERAL

Classe: 0908 - BENEFICIOS

Linha de fornecimento:

Código	Nome	Situação
0000000618	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	Ativo

Item comum: Não

Preço de referência obrigatório: Sim

Locação de imóvel: Não

Especificação OK para o registro de preços: Não



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 2071022 000013/2020

Órgão ou entidade: FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DCC/FAPEMIG

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Serviços de bilhetagem eletrônica - Consórcio Ótimo

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Inexigibilidade - Fornecedor Exclusivo

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Data do cadastramento: 07/04/2020

Valor total previsto: R\$ 43.152,00

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2071	19	122	705	2500	1	3	3	90	49	4	0	10	1
2071	19	571	68	4430	1	3	3	90	49	4	0	10	1
2071	19	573	1	4008	1	3	3	90	49	4	0	10	1
2071	19	571	1	4009	1	3	3	90	49	4	0	10	1
2071	19	571	1	4007	1	3	3	90	49	4	0	10	1
2071	19	571	1	4010	1	3	3	90	49	4	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 000007030

Especificação do item de material ou serviço:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:

Conforme estabelecido em Contrato.

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 43152,0000 **Origem:** Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Mensal

Cidade: Belo Horizonte

Pedido: 2071022 000016/2020 **Quantidade:** 1,0000

Elemento-item de despesa: 4904 - AUXILIO TRANSPORTE BILHETE OU CARTAO MAGNETICO

Preço de referência: 43152,0000 **Origem:** Banco de melhores preços

Unidade responsável: 2071022 - DCC/FAPEMIG

Unidade contábil: 2070001

Unidade orçamentária: 2071 - FAPEMIG

Local de entrega:

Av. José Cândido da Silveira 1.500, Horto

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 2071022 000017/2020

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DCC/FAPEMIG

Justificativa:

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **10.426.715/0001-64**, Nome Empresarial **CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA**, não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

e de Criminalística. Valor total R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).. Vigência: 6 (seis) meses, com início em 04/05/2019 e término em 03/11/2020. Dotação Orçamentária: 1 511.06.181.005.4022.0001.3.3.90.39.59.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 13/05/2020. Signatários: Fernando Dias da Silva (P/ Contratante) e Gilson Almeida Vilela e Janillo Santos Machado (P/ Contratada).

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1014/2015

Partes: EMG/Polícia Civil e Maria Adélia Tofani Gonçalves Machado. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato do nº 418/2005 por mais 24 (vinte e quatro) meses. Valor anual total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 09/01/2019 a 08/01/2021. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.0 05.4025.0001.3.3.90.36.11.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 12/05/2020. Signatários: Fernando Dias da Silva (P/Locatária) e Maria Adélia Tofani Gonçalves Machado (Locadora).

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9217770/2019 PROCESSO DE COMPRA Nº 1511189 005/2019 PROCESSO SEI Nº 1510.01.0024303/2019-14

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. Do objeto: acréscimo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, considerando solicitação realizada pela área gestora, o que corresponde à aquisição de mais 375.207 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e sete) unidades de cédulas de identidade padrão. Valor total R\$ 40.747,48 (quarenta mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 1511.06.422.006 4.222.0001.3.3.90.39.42.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 13/05/2020. Signatários: Fernando Dias da Silva (P/Contratante) e Jorge Vacarini (P/ Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9247169/2020 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 42/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0038386/2020-10 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica Companhia Brasileira de Cartuchos. Do objeto: aquisição de 10.000 (dez mil) munições cartuchos calibre 5,56x45mm M193 COMUM REAL e 4.000 (quatro mil) munições cartuchos calibre 308 Win HPBT 168GR através de R.P 89/2019. Valor total R\$ 89.703,84 (oitenta e nove mil setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.005.4025.0001.3.3.90.30.25.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 13/05/2020. Signatários: Fernando Dias da Silva (P/Contratante) e João Carlos Sanchez de Oliveira Junior (P/ Contratada).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5º COB-RESUMO DO CONTRATO Nº 9247103/2020 5º COB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140140800003/2020. Partes: CBMMG X Phylipe Mauricio Siqueira Salazar. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas leves e pesadas da frota da 2ª Cia/11º BBM localizada no Município de Manhuaçu, com fornecimento de peças e acessórios, genuínos, originais e 1ª linha. Valor: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 1401.06.182.155.4472.0001.3 390.39.18. Vigência: 14/05/2020 a 13/05/2021; Foro: Belo Horizonte/MG. Governador Valadares, 14 de Maio de 2020. Signatários: Major BM Janine Gonçalves de Faria Rocha e Igor Abreu Mendes.

BOA-EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020.

PARTES: CBMMG e CISTR. Objeto: regulação das ações e da coordenação dos atendimentos à ocorrências de urgências e emergências pré-hospitalares, interhospitalares, busca e salvamento e na Macrorregião do Triângulo Norte. Belo Horizonte, 13/05/2020. Luiz Henrique dos Santos, Ten-Cel BM, Comandante do BOA; Carlos Alves de Oliveira, presidente CISTR.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

CHAMAMENTO PÚBLICO A EPAMIG – A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria 7002, de 20/12/2019, torna público o Edital de Chamamento Público nº 002/2020 para Credenciamento de Pessoas físicas autônomas e/ou jurídicas especializadas na realização de serviços médicos tendo início o recebimento de documentos a partir do dia 26/05/2020. Edital, maiores informações através do e-mail compras@epamig.br, telefone: (31) 3489-5084.

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 046/2016. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte-SLU; Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 18/05/2020; Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Mário Luís Santos Vilela.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Uso de nº. 51/2020. Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Luana Magalhães Gomes; Objeto: Alteração da data de realização do evento para: 28 e 29 de novembro de 2020; Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Luana Magalhães Gomes.

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019, Processo de Compras nº 3151005.000012/2019 - Estagiários. Partes: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EMC e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS. Objeto: a) prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/05/2020, findando em 13/05/2021; b) alteração da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado; c) alteração do valor contratual para fazer face às atualizações decorrentes das

condições de pagamento previstas no próprio contrato no montante de 22.8332% (vinte e dois vírgula oito mil trezentos e trinta e dois por cento); e d) alteração do texto contratual. Valor anual previsto: R\$189.792,00. Data da assinatura: 13/05/2020. Assinam: Ronan Scoralick Abdo pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda. – EMC e Antonio Carlos Dias Athayde pelo Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, Processo de Compras nº 3151005.000012/2019 - Jovem Aprendiz. Partes: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EMC e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS. Objeto: a) prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/05/2020 findando em 13/05/2021; b) supressão do valor contratual em 15,0543% (quinze vírgula zero quinhentos e quarenta e três por cento) em relação ao valor do contrato original; e c) alteração do texto contratual. Valor total previsto: R\$5.400,00. Data da assinatura: 13/05/2020. Assinam: Ronan Scoralick Abdo pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda. – EMC e Antonio Carlos Dias Athayde pelo Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 7.305/2019-2 Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e Alexandra Aparecida Rodrigues de Abreu – Bolsista. Objeto: Aditivo à concessão de Bolsa Empreendedorismo de Desenvolvimento Tecnológico (BEDT-II). Valor mensal: R\$ 2.186,86 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Valor total: R\$13.121,16 (treze mil cento e vinte e um reais e dezesseis centavos). Prazo: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: 2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.20.0.101 Data de assinatura: 12/05/2020. Data de início: 14/08/2020 Signatários: Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente interino da FAPEMIG e Alexandra Aparecida Rodrigues de Abreu – Bolsista.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10.274/16 - "CALCIUM AND CAMP INTERPLAY IN CANCER: DOES CROSS TALK BETWEEN CAMP AND CALCIUM SIGNALING UNDERLIE UNROLLED CELL GROWTH". OBJETO: convalidação dos atos praticados desde o seu vencimento e prorrogação do período de vigência por 18 meses; alteração de instituição executora; alteração de coordenador; inserção de Fundação Gestora; alteração do representante legal e responsável SEDE. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2020. SIGNATÁRIOS: Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente em Exercício da FAPEMIG, Rodrigo Diniz Mascarenhas – Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da SEDE, Luciana Quaresma Rodrigues – Assessora da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da SEDE, Sandra Regina Goulart Almeida – Reitora da UFMG, Air Rabelo - Presidente do Conselho Executivo da FUMEC, Alfredo Gonijo de Oliveira - Presidente da FUNDEP, Jader dos Santos Cruz - Coordenador Substituto, Andreia Laura Prates Rodrigues - Coordenadora Substituída

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-00857-15 ; 26/07/2020 ; 25/07/2021 ; Prorrogação ; APQ-00969-16 ; 14/06/2020 ; 13/12/2020 ; Prorrogação ; APQ-03611-16 ; 18/07/2020 ; 17/01/2021 ; Prorrogação ;

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO DE COMPRAS Nº 2071022 000013/2020 PROCESSO SEI Nº 2070.01.0000912/2020-21

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando as justificativas e documentações apresentadas nos autos do Processo SEI Nº 2070.01.0000912/2020-21, bem como a Nota Jurídica nº 116/2020 (SEI Nº 13581164), no uso da competência atribuída pelo art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 43.817/2004, RATIFICO o Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (SEI Nº 14237803), com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, para que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais-FAPEMIG possa contratar o CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrição CNPJ nº 10.426.715/0001-64, para a prestação de serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais, destinado aos servidores da FAPEMIG.

A despesa da contratação ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias da FAPEMIG, para o presente exercício e as que as sucederem: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.49.04.0.10.1.2.071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.49.04.0.10.1.2071.19.573.001.4008.0001.3.3.90.49.04.0.10.1.2071.19.571.001.4009.0001.3.3.90.49.04.0.10.1.2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.49.04.0.10.1.2.071.19.571.068.4430.0001.3.3.90.49.04.0.10.1. que acobertarão valor total de R\$ 43.152,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta e dois reais). Belo Horizonte, 13 de maio de 2020. Ass) Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, Presidente em exercício.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 7.278/2018-3

Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e David Robison da Silva – Bolsista. Objeto: Aditivo à concessão de Bolsa Empreendedorismo de Desenvolvimento Tecnológico (BEDT-III). Valor mensal: R\$ 1.521,30 (um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) Valor total: R\$ 9.127,80 (nove mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) Prazo: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: 2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.20.0.101 Data de assinatura: 12/05/2020. Data de início: 04/09/2020 Signatários: Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente interino da FAPEMIG e David Robison da Silva – Bolsista.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 7.306/2019-2

Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e Maria Clara Santana e Silva – Bolsista. Objeto: Aditivo à concessão de Bolsa Empreendedorismo de Desenvolvimento Tecnológico (BEDT-III). Valor mensal: R\$ 1.521,30 (um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) Valor total: R\$ 9.127,80 (nove mil cento e vinte e sete reais e

oitenta centavos) Prazo: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: 2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.20.0.101 Data de assinatura: 12/05/2020. Data de início: 25/08/2020 Signatários: Paulo Sérgio Lacerda Beirão – Presidente interino da FAPEMIG e Maria Clara Santana e Silva – Bolsista.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019. Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a empresa Petrobras Distribuidora S.A. Objeto: Reequilíbrio financeiro econômico-financeiro do Lote 01, com alteração de valores. Data da Assinatura: 13 de maio de 2020. Assinam: Nilson Pereira Borges pelo IDENE e Glaucius de Lucca Braga, pela empresa.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO O BDMG torna público que sua Autoridade Competente, em 13/05/2020, homologou a licitação BDMG-06/2020, processo de compras nº 5201018 000001/2020 no portal Compras MG, tendo sido deserto o certame.

AVISO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que realizará, no dia 27 de maio de 2020, às 09h30, pregão eletrônico edital BDMG-06-A/2020, processo de compras nº 5201018 000002/2020 no portal Compras MG, objetivando a contratação dos serviços de seguro de dano, em regime de primeiro risco absoluto, para a cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza aos imóveis residenciais adquiridos mediante operações de financiamento, realizadas no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, conforme demais condições do edital e anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos endereços https://www.bdmg.mg.gov.br/edificacoes/ ou http://www.compras.mg.gov.br. Informações: pregao@bdmg.mg.gov.br.

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO O BDMG retifica a publicação da homologação da licitação do edital BDMG-03/2020, feita na edição de 28/04/2020, no Diário do Executivo, página 18: onde se lê "R\$49.249,28", leia-se "R\$40.249,28".

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG CNPJ: 17.155.730/0001-64 SL/MS – GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS AVISO DE EDITAL Pregão Eletrônico SL/MS 500-G14050. Objeto: Motores Pitch. Edital e demais informações disponíveis no site http://compras.cemig.com.br

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ: 06.981.180/0001-16 SL/MS – GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SL/MS 530-H14053. Objeto: contratação dos serviços de Linha Viva/ Serviços de Construção RDA para Regional Centro. Edital e demais informações disponíveis no site http://compras.cemig.com.br.

EXTRATO DE CONTRATO

SC/IM - 11156. Partes: Cemig Distribuição S.A. x Éber Luiz Rocha Júnior. Fundamento: Pregão Eletrônico SL/MS 500-H13909 - lote 26. Objeto: imóvel urbano constituído pelos lotes 1, 2, 3, 4, e 5, na rua das Alamandas, todos da quadra 48, loteamento denominado Náutico Três Marias, com área total registrada de 1.966,47 m², conforme consta das Matrículas nºs 10.466, 10.467, 10.468, 10.472 e 10.473, todas no livro 2-AF, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Marias/MG. Valor: R\$ 41.200,00. Ass. 08/05/2020. Processo Licitatório homologado em 31/03/2020. Edital e demais informações disponíveis no site http://compras.cemig.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

SL/PM – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A x Clamper Ind e Comercio S/A. Objeto: Acréscimo de 24,18% ao Contrato 4630002263. Valor de R\$5.133.520,00 por R\$6.374.770,00. Data: 06/05/2020. PR/FA - Cemig Distribuição S.A x Locamig Locações e Serviços Ltda - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 24 dias ao Contrato 4680004960. Data: 28/04/2020.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.

CNPJ: 06.981.176/0001-58 SL/MS – GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS EXTRATO DE CONTRATO EO/RM - 4680005985/510. Partes: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT x STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA. Fundamento: Licitação Eletrônica - SL/MS 510-TK13941. Objeto: fornecimento de materiais e equipamentos, desmontagem, montagem, serviços de engenharia e obras civis, para a implantação dos reforços das SEs Juiz de Fora I, Lafaiete I e Ouro Preto. Prazo: 50 meses. Valor: R\$ 53.772.077,70. Ass.: 29/04/2020. Processo Licitatório homologado em: 29/04/2020. RESULTADO LICITAÇÃO

A Cemig Distribuição S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A. comunicam o resultado do Pregão Eletrônico SL/MS 500-H13909, objeto: Alienação de imóveis, distribuídos em 26 (vinte e seis) lotes, localizados em Minas Gerais, publicado no jornal Minas Gerais dia 07/03/20: Lotes 01 a 25: licitação deserta. Edital e demais informações disponíveis no site http://compras.cemig.com.br

MINAS GERAIS - CADERNO 1 ROSAL ENERGIA S.A – CNPJ N.º 03.475.839/0001-74 SL/MS – GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico SL/MS 840-G14051. Objeto: TCs e TPs para UHE Rosal. Edital e demais informações disponíveis no site http://compras.cemig.com.br EXTRATO DE ADITIVO EO – Rosal Energia S.A. x Construserv Serviços Gerais Ltda. Objeto: Renúncia ao reajuste contratual vincendo em 2020 referente ao contrato 4570017843. Ass.: 05/05/2020.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso XV da Lei Federal 13.303/16. LEG: 37.246. Objeto: Obras emergenciais de recuperação e contenção de interceptores em Betim/MG e do interceptor Arruda, em Belo Horizonte/MG. Prestador e Valor: COMIM Construtora EIRELI. R\$2.401.263,17 Prazo de Vigência: 180 dias. Reconhecimento do Ato: Cláudio César Dotti – Superintendência de Empreendimentos. Ricardo Augusto Simões Campos. – Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, Meio Ambiente e de Empreendimentos. Ratificação do Ato: Carlos Eduardo Tavares de Castro. – Diretor-Presidente da COPASA.

Fundamentação Legal: Art. 30, inciso II da Lei Federal 13.303/16. LEG: 37.337. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para atuar em 8(oito) ações trabalhistas que tramitam na Vara do Trabalho de Lavras/MG. Prestador e Valor: Robortella e Peres Sociedade de Advogados. R\$626.000,00 Prazo de Vigência: Até o transitado em julgado de todos os processos, em último grau de jurisdição. Reconhecimento do Ato: Daniela Victor de Souza Melo - Procuradora Jurídica e Carlos Eduardo Tavares de Castro - Diretor-Presidente. Ratificação do Ato: Carlos Eduardo Tavares de Castro - Diretor Presidente da COPASA MG A DIRETORIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI

AVISO DE LICITAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI torna pública a realização do pregão eletrônico nº 02/2020. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos e especializados de contabilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital se acha disponível para baixa ("download") gratuitamente em http://www.indi.mg.gov.br/editais/licitacoes/ e no Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br), onde todas as operações serão realizadas. Recebimento das propostas: a partir das 10h00min do dia 14/05/2020 até às 10h00min do dia 27/05/2020. Abertura da sessão pública: dia 27/05/2020, às 10h00min. Etapa de lances: dia 27/05/2020, às 10h00min. Pregoeiro: Gustavo Henrique Gonçalves Serafim.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG



CONTRATOS Contrato nº 4600000786. Partes Gasmig x Agile Empreendimentos e Serviços EIRELI. Fundamento: Pregão Eletrônico GPR-0005/20. Objeto: contratação dos serviços contínuos de apoio comercial. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R\$ R\$ 3.959.596,80. Assinatura: 13/05/2020. Angela Maria Valentino Campos Gerente de Contratos e Licitações



ADITIVOS Partes: Gasmig x Consórcio Exitus - Planal Engenharia. Objeto: 1º Aditivo ao CT 4600000674, com acréscimo quantitativo de 100.776,82 Unidades de Serviço de Projetos de Gás (USPG), ao valor unitário de R\$4,27, totalizando R\$ 430.317,02, o correspondente a 23,96% do valor do contrato. Assinatura: 13/05/2020. Angela Maria Valentino Campos Gerente de Contratos e Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 148/2020 – CONVÊNIO 0110/2012 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS, MG. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 0110/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Patiss, MG, inscrita sob CNPJ 01.612.478/0001-35, foram aprovadas com ressalvas em 06 de maio de 2020, nos termos da legislação vigente. Belo Horizonte, 13 de maio de 2020. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202005140005180124.



Relatório de histórico do processo de compra

No. do processo: 2071022 000013/2020

Data: 14/05/2020

Órgão ou entidade: FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade administrativa de compra: DCC/FAPEMIG

Procedimento de contratação: Inexigibilidade - Fornecedor Exclusivo

Situação atual: Concluído

Valor total previsto: R\$ 43.152,00

Data: 14/05/2020 - 11:30:24 **Situação:** Concluído

Responsável: 013.904.986-03 - M669749

THIAGO BERNARDO BORGES

Decisão: Ratificado

Justificativa:

Processo Concluído

Data: 12/05/2020 - 11:57:21 **Situação:** Em andamento

Tempo de permanência na situação: 1 dia(s) e 23 hora(s)

Responsável: 014.015.116-86 - X0115429

JOEL FIRMINO DE AZEVEDO

Decisão: Aprovado

Justificativa:

Conforme Nota Jurídica emitida pela Procuradoria da Fapemig nº: 116/2020 (SEI 13581164) e Nota Explicativa inserida pela área requisitante (SEI 14210003).

Data: 12/05/2020 - 11:04:40 **Situação:** Pendente para aprovação

Responsável: 120.369.936-05 - M1477969

MIRIA DOS REIS MOREIRA

Decisão: Aprovado com Ressalva

No. do parecer: 000116/2020

Observações:

Aprovado com ressalva.

Data: 12/05/2020 - 10:31:52 **Situação:** Pendente para emissão de parecer jurídico

Responsável: 014.015.116-86 - X0115429

JOEL FIRMINO DE AZEVEDO

Justificativa:

Início processo

Data: 07/04/2020 - 14:07:25 **Situação:** Gerado

Responsável: 014.015.116-86 - X0115429

JOEL FIRMINO DE AZEVEDO

Observações:

Vínculo do último pedido ao processo de compra

Data: 07/04/2020 - 14:05:10 **Situação:** Gerado

Responsável: 014.015.116-86 - X0115429

JOEL FIRMINO DE AZEVEDO

Justificativa:

Processo Criado



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto / Belo Horizonte - CEP 31035-536

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 2070.01.0000912/2020-21

CONTRATO Nº 009247428, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E A EMPRESA CONSORCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERIAS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Thiago Bernardo Borges, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] conforme Ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 09/01/2019 e delegação prevista na Portaria PRE nº 64/2019 e a empresa e a empresa **CONSORCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, endereço de correio eletrônico: correio eletrônico: jaquelinef@otimoonline.com.br; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **10.426.715/0001-6**4, com sede na na Rua Aquiles Lobo, 504, 5º andar, Bairro Floresta – Belo Horizonte/M, neste ato representado pelo Sr. Heloísio Marcos Silveira, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo de Compras 2071022 000013/2020 / Processo SEI 2070.01.0000912/2020-21**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais, destinado aos servidores da FAPEMIG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Processo **2070.01.0000912/2020-21 (14774782)** e à proposta vencedora **(12928250)**, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	000007030	1	R\$ 3.596,00	R\$ 43.152,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 43.152,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta e dois reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.573.001.4008.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4009.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.068.4430.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência **(14774782)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por ônibus da Região Metropolitana - RMBH.

7.2. Durante o prazo de vigência, sempre que ocorrer majoração dos preços das tarifas, devidamente publicado pelos Órgãos Competentes.

7.3. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da gestora do contrato, em até 30 (trinta) dias após a publicação da majoração dos preços das tarifas devidamente publicada pelos Órgãos Competentes.

7.3.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.3.2. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (14774782).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (14774782).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo com o estabelecido as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

THIAGO BERNARDO BORGES

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HELOÍCIO MARCOS SILVEIRA

Representante legal da CONTRATADA

CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA



Documento assinado eletronicamente por **Heloísio Marcos Silveira, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 28/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14507607** e o código CRC **05411C51**.



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
28/05/2020	FAPEMIG	000016/2020	2071022

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Ronnie Peterson Leão E-mail: ronnieleao@fapemig.br Ramal para contato: 134	Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais, destinado aos servidores da FAPEMIG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	000007030	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação dos serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais compreendendo a aquisição de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do cartão ótimo vale-transporte e a prestação de serviço carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "websigom", observando o Ato Complementar nº 14 de 30 de janeiro de 2009, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que estabelece que a geração, emissão e comercialização de vale-transporte coletivo por ônibus da região metropolitana de Belo Horizonte, deve ser realizado pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. A cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE será feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com o CONTRATADO.

1.2.2. Definições:

A) CARGA A BORDO - recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

B) CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo CONTRATANTE.

C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA – gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO.

D) SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO - aplicativo a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

1.2.3. Regras de utilização:

1.2.3.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br.

1.2.3.2. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo "WEBSIGOM".

1.2.3.3. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pelo CONTRATADO serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

1.2.3.4. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no Contrato e seus respectivos termos aditivos.

1.2.3.5. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

1.2.3.6. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

1.2.3.7. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

1.2.3.8. A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

1.2.3.9. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

1.2.3.10. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

1.2.3.11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput deste item, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

1.2.3.12. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-

TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

1.2.3.13. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

1.2.3.14. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via e-mail ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda do CONTRATADO, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço do CONTRATADO.

1.2.3.15. Os Postos de Venda do CONTRATADO funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

1.2.3.16. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.otimoonline.com.br, através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede do CONTRATADO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo do referido processo é dar prosseguimento a gestão do sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e nos serviços municipais, tendo em vista em especial o Ato Complementar nº 14 de 30 de janeiro de 2009, no qual, a geração, emissão, comercialização de vale-transporte coletivo por ônibus da região metropolitana de Belo Horizonte, é realizado pelo Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

O novo Contrato tem por objeto a contratação de créditos eletrônicos de vale-transporte. A deliberação nº 01 de 4/2/16 regulamenta a concessão de auxílio transporte, entretanto, trata-se de benefício distinto, uma vez que não é taxado em folha e não implica em desconto na remuneração do servidor. O contrato vigente (Nº 009039220), pactua 12 cartões para os colaboradores que fazem uso do sistema Ótimo, e sua vigência expira em 28/05/2020.

Dessa forma, reforçamos a importância da continuidade do fornecimento do auxílio transporte, uma vez que é um benefício que visa investir na qualidade de vida do servidor, de modo a aumentar a produtividade da Fundação, favorecendo o ambiente de trabalho, evitando-se assim o prejuízo de contratar, desenvolver e no final perder seus servidores, e justificamos a abertura do processo a fim de contratarmos empresa para o atendimento especificado.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Os valores são creditados nos cartões (ÓTIMO) conforme cálculos, que consideram a tarifa do meio de transporte utilizado pelo servidor (o tipo de transporte: metrô, ônibus suplementar, ônibus circular, ônibus intermunicipal), o número de passagens necessárias e a distância entre residência e trabalho. Além disso, há um limite máximo de saldo de crédito para os cartões. Quando o limite é atingido, não é efetuada a carga no próximo mês.

O quantitativo especificado, encontra-se autorizado pelo Comitê de Orçamento e Finanças através do Of. Cofin nº 0164/2020 (12181969), sendo que, a memória de cálculo observou os quantitativos descritos abaixo:

Memória de Cálculo

TARIFA	CRÉDITOS POR PESSOA	QTD. DE CARTÕES	QTD. DE DIAS ÚTEIS/MÊS	TOTAL ESTIMADO
6,45	2	12	23	R\$ 3.560,40
TAXA DE SERVIÇO (1%)				R\$ 35,60
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 3.596,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 43.152,00

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Devido à exclusividade na prestação de serviços por parte do Consórcio Ótimo De Bilhetagem

Eletrônica, o processo será conduzido por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93, havendo inviabilidade de competição.

5. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

O critério para aceitação da proposta será o de MENOR VALOR POR ITEM, de acordo com a especificação, uma vez que a contratação é composta de apenas um item, pertencendo assim a um lote único, caracterizada a impossibilidade de parcelamento do mesmo.

A FAPEMIG conferirá o CRC, o Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda

(<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e utilizará destes documentos para habilitá-lo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Prazo da prestação dos serviços:

6.1.1. Após a assinatura e publicação do contrato, os cartões serão retirados pela FAPEMIG na sede do Consórcio Ótimo: Rua Aquiles Lobo, Nº 504 – 5º Andar, Bairro Floresta, nesta capital.

6.1.1.1. Início das atividades: 05 dias úteis após a assinatura do contrato;

6.1.1.2. Periodicidade: anual

6.2. Do local da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Av. José Cândido da Silveira, 1.500, bairro Horto, Belo Horizonte, MG, CEP 31.035-536.

6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. Os serviços serão recebidos:

6.3.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

6.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE será efetuada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado da CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação desse percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada cartão a carregar.

7.3. O pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo será efetuado à vista, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, mediante o boleto bancário

emitido pelo CONTRATADO, de acordo com o Art. 1º, do Decreto n.º 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Minas Gerais de 22 de junho de 1999.

7.3.1. A Contratante deverá encaminhar uma cópia do boleto gerado no ato do pedido, quitado, ao Contratado para liberação dos créditos eletrônicos, emissão do recibo dos vales-transporte eletrônicos e da nota fiscal da prestação de serviços de carga a bordo.

7.3.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

7.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

7.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte DO CONTRATADO, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios da execução do fornecimento.

8. DO CONTRATO:

8.1. Encerrado o procedimento de inexigibilidade de licitação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

8.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

8.2.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) contratado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

8.2.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br e cadastrosei@fapemig.br.

8.2.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

8.4.1. Os serviços a serem contratados têm caráter de "natureza continuada", uma vez que, se trata de serviço indispensável, de natureza contínua, que se interrompido, pode comprometer a continuidade das atividades, por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

8.4.2. Poderá ser prorrogado, nos termos do item 8.4, apenas as parcelas do serviço caracterizadas como contínuas, discriminadas a seguir: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE.

8.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de Passageiros por ônibus da Região Metropolitana - RMBH.

8.6. Durante o prazo de vigência, sempre que ocorrer majoração dos preços das

tarifas, devidamente publicado pelos Órgãos Competentes.

8.7. O direito a que se refere o item 8.6 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da gestora do contrato, em até 30 (trinta) dias após a publicação da majoração dos preços das tarifas devidamente publicada pelos Órgãos Competentes.

8.8. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

8.9. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.1.1. Será designado o servidor: Ronnie Peterson Leão/MASP 1397538-8 e seu substituto Ramon Pereira Souza/MASP 1164589-2.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente - Lei 23.579 de 16/01/2020:

2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.573.001.4008.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4009.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

2071.19.571.068.4430.0001.3.3.90.49.04.0.10.1

11. DAS GARANTIAS:

11.1. **Garantia de execução:**

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

11.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia**

convencional

11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Da Contratada:

12.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

12.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.4. Garantir a qualidade na prestação do serviço e do fornecimento comprometendo-se tomar as devidas providências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

12.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

12.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

12.1.13. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE, e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

12.1.14. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo CONTRATANTE.

12.1.15. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade especificada, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

12.1.16. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

12.1.17. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pelo CONTRATANTE, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

12.1.18. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito), ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

12.1.19. Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADO.

12.1.20. Mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

12.2. **Da Contratante:**

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

12.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

12.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

12.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.2.10. A distribuição dos Cartões CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica restrita ao Departamento de Gestão de Pessoas da FAPEMIG.

12.2.11. Credenciar formalmente junto à Contratada 01 (um) representante da FAPEMIG para solicitação da 2ª via do cartão CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE.

12.2.12. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima necessária.

12.2.13. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao CONTRATADO ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".

12.2.14. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao CONTRATADO os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO

VALE-TRANSPORTE cedido quando da ocorrência do previsto no caput deste item, o **CONTRATANTE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito ao **CONTRATADO**, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no parágrafo primeiro deste item, mas será cobrada uma multa pela não devolução do **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

12.2.15. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pelo **CONTRATADO**, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado no item 12.1.17 deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o **CONTRATANTE** deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do **CONTRATANTE**. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO**, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput deste item, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo **CONTRATANTE**. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

12.2.16. Em caso de defeito do cartão, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito o **CONTRATADO** emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada no § 3º da cláusula 3ª deste Contrato.

12.2.17. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O **CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE** não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. multa de até:

13.1.2.1. 0,3% % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de

atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 20% % (vinte por cento por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.2.3. 2% % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Responsáveis

Ronnie Peterson Leao
MASP 13975388

Ramon Pereira Souza
MASP 1164589-2

Aprovação

Thiago Bernardo Borges
MASP 669749-4
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Peterson Leao, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Pereira Souza, Gerente de Planejamento e Gestão**, em 28/05/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 28/05/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14774782** e o código CRC **EEC41758**.

Contrato 009247428/2020 – CONSORCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Joel Firmino de Azevedo <JoelAzevedo@fapemig.br>

Sex, 29/05/2020 12:46

Para: Departamento de Gestão de Pessoas <dgp@fapemig.br>

Cc: Compras <compras@fapemig.br>; Contratos <contratos@fapemig.br>; Camila Fernanda Parrela <camilaparrela@fapemig.br>

Prezados, boa tarde!

Informamos que o CONTRATO Nº 009247428/2020 – CONSORCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, cujo objeto é a Contratação de serviços de bilhetagem eletrônica no serviço intermunicipal/metropolitano e municipais, destinado aos servidores da FAPEMIG, publicado no IOF-MG em 29/05/2020, encontra-se lançado e publicado no Portal de Compras, sob o número do Processo de Compras 2071022 13/2020, Processo SEI número 2070.01.0000912/2020-21, portanto, disponível para prosseguimento à gestão contratual neste mesmo processo.

Atenciosamente

Joel Azevedo

Núcleo de Compras e Contratos